

CONVÊNIO Nº 02/2012 – 017ª e 087ª ZE's

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS JUÍZOS DAS 017ª E 087ª
ZONAS ELEITORAIS - TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE SANTA
CATARINA E A CATÓLICA DE SANTA
CATARINA EM JARAGUÁ DO SUL/SC,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A União Federal, representada pelos Juízos das **017ª e 087ª Zonas Eleitorais – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, sala 103, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, neste ato representada pelos Juízes Eleitorais, Dr. Edenildo da Silva e Dra. Candida Inês Zoellner Brugnoli, a seguir denominadas **CONVENENTE**, e a **Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul**, mantida pela **Fundação Educacional Regional Jaraguaense**, com sede **Rua dos Imigrantes, 500, Bairro Rau**, Jaraguá do Sul/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.130.229/0001-78, neste ato representada por Robert Carlisle Burnett, reitor da instituição, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos da **CONVENIADA** a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

§1º. Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de técnicos responsáveis por auxiliar na análise de prestações de contas de campanha.

§2º. As análises de prestações de contas dar-se-ão na sede da **CONVENENTE** em horário a ser definido com a **CONVENIADA**.

mm

[Handwritten signatures]

SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENIENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.

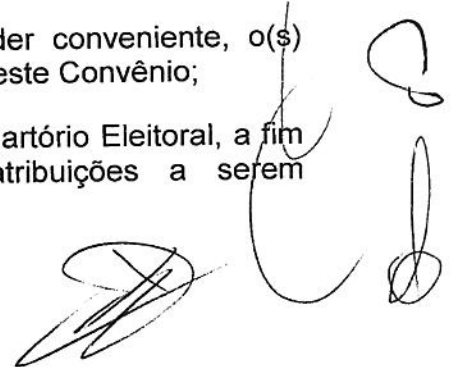
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;

b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.



II - Compete à **CONVENENTE**:

a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Juiz da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de assinatura do presente convênio e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

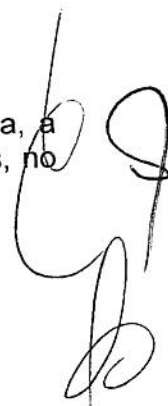
O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.



E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Jaraguá do Sul (SC), 04 de setembro de 2012.



Edenildo da Silva
Juiz da 017ª ZE



Candida Inês Zoellner Brugnoli
Juíza da 087ª ZE



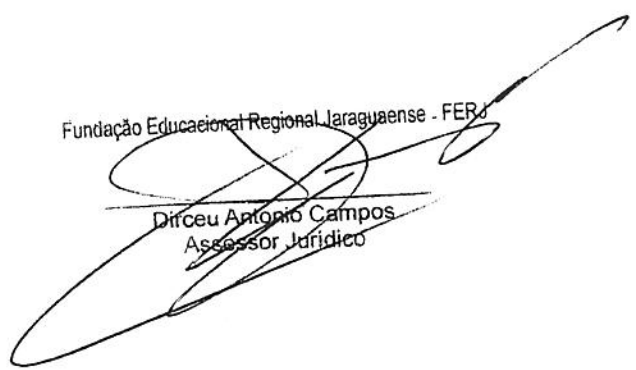
Robert Carlisle Burnett
Católica de Santa Catarina em
Jaraguá do Sul

TESTEMUNHAS:



Nome: Eduardo Leitis Arbigaus
CPF: 005.207.129-43

Marcos G. Labadie
Nome: Marcos Garcia Labadie
CPF: 022.656.859-84

Fundação Educacional Regional Jaraguense - FERJ

Dirceu Antonio Campos
Assessor Jurídico